

REVISTA INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO

SEMESTRAL - Nº 17 - 2022

REVISTA INTERNACIONAL DE
SEMESTRAL - Nº 17 - 2022
ARBITRAGEM
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM
E CONCILIAÇÃO
5



ALMEDINA



APA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

Doutrina
Jurisprudência
Recensões



Volume Especial

10 Anos
da LAV

Contributo para uma revisão da LAV (devidamente preparada)

SUMÁRIO: *I. Introdução II. A convenção de arbitragem III. O estatuto dos árbitros e a constituição do tribunal arbitral IV. A competência do tribunal arbitral V. As providências cautelares e ordens preliminares VI. A condução do processo arbitral VII. A impugnação da sentença arbitral VIII. A execução da sentença arbitral IX. A arbitragem internacional X. O reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras. X. Os tribunais estaduais competentes*

I. Introdução

1. Decorreram mais de 11 anos sobre a aprovação e publicação da atual Lei da Arbitragem Voluntária. É boa altura, a meu ver, para se começar a preparar, com o tempo e a ponderação necessária, uma revisão deste diploma, tendo em conta a experiência e os ensinamentos colhidos através da sua aplicação no elevado número de arbitragens *ad hoc* e institucionais realizadas sob a sua égide, a considerável quantidade de decisões dos tribunais estaduais sobre questões respeitantes ao estabelecido na Lei e o valioso acervo de ensaios, anotações e comentários publicados pela doutrina acerca das soluções nela adotadas.

Com efeito, não parece aconselhável repetir-se o ocorrido com a LAV de 1986, que vigorou durante mais de 25 anos, quase sem alterações¹,

¹ Dado que foi alterada apenas num ponto, a fim de se ultrapassar o obstáculo erguido pelo requisito contido no art. 12.º, n.º 4, daquela Lei, que impunha que o ‘objeto do litígio’ ficasse definido antes de se iniciar o processo arbitral, o que, se não se obtivesse por acordo das partes, teria de ser alcançado mediante recurso aos tribunais estaduais (enxertando-se assim, na antecâmara da arbitragem, um processo judicial mais ou menos longo). Com essa finalidade, empreenderam-se duas alterações legislativas: uma em 1995, que inseriu um novo art. 1508.º no CPC, e outra em 2003, que deu nova redação